



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 22/08/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 095/2023 - Pregão Eletrônico nº 054/2023 – R.P. nº 031/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros da TABELA CEASA, com entrega parcelada, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Educação, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a abertura do Processo Licitatório nº 095/2023 - Pregão Eletrônico nº 054/2023, R.P. nº 031/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressaltando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
02	CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA
03	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
04	EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
05	GLOBAL ATACADO E REPRESENTAÇÃO LTDA
06	GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
07	RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
08	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Registra-se que, em razão do site do BBMNET não aceitar lances percentuais, a proposta foi realizada conforme a seguinte fórmula: PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO NA TABELA CEASA POSITIVO = 100 + PORCENTAGEM DE ACRÉSCIMO, onde 100 = acréscimo de 0% OU • PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO NA TABELA CEASA NEGATIVO = 100 - Porcentagem de desconto, onde: 100 = Acréscimo de 0%. Observada a ordem classificatória, foi concluída a fase de lances e instaurada a fase de negociação com prazo para manifestação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LANCE FINAL	VALOR DO MENOR ACRÉSCIMO
01	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP)	99,00	- 1,00%

Encerrada a fase de lances e negociação, foi identificado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, vencedor do item único licitado. Na sequência, a Pregoeira passou para fase de análise da documentação de habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação da licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA – EPP foi conferida e estava em conformidade com o Edital, à exceção da Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (item 8.6.5. do edital) e da Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (item 8.6.6. do edital), documentos que se encontravam vencidos, respectivamente, em 02/06/2023 e 21/07/2023. Considerando que a licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) apresentou a documentação exigida no Edital para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 (apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial), a Pregoeira poderia conceder à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, sendo facultado à licitante a regularização ainda no curso da sessão, mediante envio dos documentos atualizados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou na plataforma da BBMNET. Registra-se que nos termos do item 18.6 do edital, a Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, considerando poder de diligência da Pregoeira, foi verificada a regularidade da documentação da empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP), conforme

[Handwritten signatures and initials]

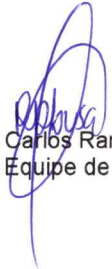


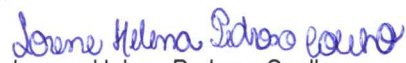
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Setor de Licitações

consulta realizada junto ao site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://www2.fazenda.mg.gov.br/>) e site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-360/contribuente/re_l_cndcontribuente.faces), sendo possível atestar a regularidade para com a Fazenda Estadual (item 8.6.5. do edital) e com a Fazenda Municipal (item 8.6.6. do edital), mediante expedição de nova Certidão de Débito Estadual (CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa - CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2023 - CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000678680918) e nova Certidão de Débito Municipal (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – validade: 21/09/2023 - Código de Controle CWXD8JGJJSNXKE31). Assim, conforme entendimento mais recente do TCU (vide Acórdão n. 1211/2021-P), considerando que nas compras públicas o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático, foi realizada, de ofício, a juntada dos documentos com validade vigente, que apenas ratificam condição pré-existente, para garantia da continuidade do certame e atendimento à finalidade a que se destina. Destarte, tendo sido verificada a regularidade da habilitação da licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP), conforme documentos fiscais atualizados que serão juntados ao processo físico, e sanadas as pendências registradas, a documentação de habilitação da licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) passou a se encontrar em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA em relação ao item único. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora do item único licitado, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valor do lance final de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. c) conter o percentual de desconto ofertado. Dessa forma, pontua-se que a licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) encaminhou proposta realinhada tempestivamente, entretanto, foi verificada existência de erro material relativamente ao valor do percentual de desconto. Diante disso, a licitante foi instada a proceder com a correção da proposta realinhada, quedando-se inerte. Assim, considerando o animus da licitante SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (EPP) com o envio da proposta realinhada, conforme e-mail recebido às 16:27h, em primazia à boa-fé objetiva do licitante, a Pregoeira considerou recebida a proposta, tendo sido corrigido o erro material do percentual de acréscimo manualmente, conforme item 9.8 do edital, que preconiza que serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas da licitante declarada habilitada, como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Isabella Gomes de Vargas Lima
Pregoeira


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio


Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio